

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2005

Autoriza o executivo municipal a isentar de pagamento do iptu os imóveis atingidos por enchentes no município de serrana e dá outras providências.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU os imóveis atingidos por enchentes no Município de Serrana.

Parágrafo Único. A isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subsequente quanto o IPTU já houver sido pago.

Art. 2º. Serão considerados imóveis atingidos por enchentes aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Parágrafo Único. Para aplicação desta Lei Complementar, serão definidos os imóveis beneficiados, através de vistoria realizada por servidores públicos designados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de laudos para apreciação e julgamento pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 3º. O proprietário ou morador do imóvel atingido por enchentes deverá protocolizar seu requerimento pleiteando a isenção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir da data do evento.

Parágrafo Único. A Administração Pública terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da protocolização, para julgar o pedido.

Art. 4º. Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. A execução desta Lei Complementar será suportada pela dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de fevereiro de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL